

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

Nº 383/2024

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº IND/01193/CPN e parecer técnico nº 7778/2022, concede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO** à:

Empreendedor

NOME:	TUPER S/A - DIVISÃO TUBOS ESPECIAIS E COMPONENTES				
ENDEREÇO:	AV. PREFEITO ORNITH BOLLMANN, 1441, BRASILIA,				
CEP:	89282-427	MUNICÍPIO:	SÃO BENTO DO SUL	ESTADO:	SC
CPF/CNPJ:	81.315.426/0009-93				

Para Atividade de

ATIVIDADE:	11.00.07 - PRODUÇÃO DE CANOS E TUBOS DE FERRO E AÇO, SEM FUSÃO, COM TRATAMENTO QUÍMICO SUPERFICIAL E/OU GALVANOTÉCNICO				
EMPREENHIMENTO:	TUPER S/A - TUPER TUBOS ESPECIAIS E COMPONENTES				

Localizada em

ENDEREÇO:	AV. PREFEITO ORNITH BOLLMANN, 1441, BRASILIA,				
CEP:	89282-427	MUNICÍPIO:	SÃO BENTO DO SUL	ESTADO:	SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 665399 - UTM Y 7097757				

Da operação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
- II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(48) meses, a contar da data 08/03/2024



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 663015

CÓDIGO: 281725

Condições de validade

Descrição do empreendimento

Trata-se de uma unidade de fabricação de tubos de aço a partir de processos de conformação de bobinas de aço. Esta unidade está instalada em um terreno com área de 52.517,66 m² e possui uma capacidade instalada de 16.000 toneladas, conta com uma linha de produtos completa e diversificada de tubos de aço carbono, com costura, sem revestimento e galvanizados, conformados, para aplicações industriais, estruturais e de condução. Esta licença é para ampliação da área construída com a execução de galpão em alvenaria com área de 4.976,22 m² somando-se a área construída atual de 19.358,56 m² totalizando 24.334,78 m² de área útil.

Aspectos florestais

1. Existência e uso de área de preservação permanente (APP): Não se aplica e não permitido seu uso.
2. Autorização de Corte de vegetação (AuC): Não se aplica.
3. Espécies da flora e/ou fauna ameaçadas de extinção: Não se aplica.
4. Reserva legal: Não se aplica.
5. Área verde: Não se aplica.

Controles ambientais

1. Estação de Tratamento de Efluentes - ETE; composta por Equalização, Neutralização, Floculação, Decantação e Filtração;
2. Efluentes Sanitários destinados e rede pública atendida pelo SAMAE;
3. Monitoramento de ruídos.
4. Controle da geração de efluentes líquidos.
5. Controle da geração de emissões atmosféricas.
6. Depósito de resíduos classe I e II com cobertura, piso impermeável e sistema de contenção.
7. Depósito de insumos químicos dispostos em local adequado, ventilado, dotado de piso impermeável, cobertura e bacia de contenção contra possíveis vazamentos.
8. Sistema de refrigeração e caldeira ocorre em circuito fechado;

Programas ambientais

1. Programa de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos - PGRS e Líquidos;
2. Plano de Ação Emergencial;
3. Programa de Monitoramento e Medição;
4. Programa de Controle do Armazenamento e Manuseio de Produtos Químicos;
5. Programa de Monitoramento dos Padrões de Qualidade do Ar e de Emissões Atmosféricas;
6. Programa de Monitoramento de Ruídos;
7. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais conforme NR-9

Medidas compensatórias

Compensação pelo uso de APP: Não se aplica.

Compensação pelo Corte da Mata Atlântica: Não se aplica.

Compensação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC): Não se aplica.

Condições específicas

Condicionantes específicas da LAO:

1. Esta licença cancela e substitui a LAO nº 3852/2020.
2. Apresentar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir do recebimento da respectiva licença ambiental comprovante de elaboração do PGRS-e - Plano de Gerenciamento de

Resíduos Sólidos eletrônico, elaborado pelo empreendedor, gerador de resíduos, no Sistema MTR do IMA.

3. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, com apresentação anual de relatórios técnicos. Apresentar MTR do período, em conformidade com as quantidades descritas no Plano de Gerenciamento de Resíduos, bem como cópia das respectivas licenças ambientais das empresas responsáveis pela, coleta, transporte e destinação dos resíduos;

4. Apresentar anualmente as DMRs semestrais e respectivos CDFs gerados no sistema MTR.

5. Programa de Monitoramento ambiental da eficiência e padrões de qualidade da Estação de Tratamento de Efluentes, com análises semestrais e entrega de relatórios anuais. Deverão ser realizadas amostragens no pré tratamento e pós tratamento. Os laudos e análises deverão seguir rigorosamente os parâmetros constantes na Legislação vigente. 1- Quanto a coleta e amostragem: As coletas e amostragens devem ser realizadas por empresa especializada, devendo ser descritos os procedimentos adotados, metodologia de amostragem, prazos de validade das amostras, formas de acondicionamento e preservação das amostras, norma de referência. 2- Quanto à análise laboratorial: As análises deverão ser realizadas em laboratório acreditado pelo INMETRO e com certificação ISO17025/2005 para a metodologia aplicada; 3- Quanto ao laudo laboratorial: Os laudos deverão ser CONCLUSIVOS e conter no mínimo as seguintes informações: a) assinatura e número do CREA ou CRQ do responsável técnico; b) o método de análise e o limite de quantificação para cada parâmetro analisado; c) a incerteza de medição de cada parâmetro; d) resultados dos brancos do método e dos surrogates/rastreadores (caso cabível) e) análise estatística de comprovação da suficiência amostral e limite de erro; f) conclusão quanto à conformidade da amostra em comparação com os parâmetros máximos estabelecidos na Resolução CONAMA430/11 e Lei Federal 14675/09 (Em caso de duplicidade utilizar o parâmetro mais restritivo); g) ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou AFT (Anotação de Função Técnica) do profissional responsável pela coleta e aplicação das metodologias para análise dos resultados; h) Cópia dos atestados de calibração dos equipamentos utilizados nas coletas/análises; i) Cópia das certificações e creditações do INMETRO e ISO.

6. Programa de Monitoramento das Emissões Atmosféricas, com apresentação de relatórios e análises bianuais da caldeira, forno e tratamento químico (ácido sulfúrico). Para os laudos deverão ser observados no mínimo: 1 - Apresentar layout contendo todos os pontos de lançamento existentes na empresa; 2 - Caracterização total dos componentes das emissões através de justificativas técnicas coerentes e plausíveis; 3 - Quanto à amostragem: As amostras devem ser realizadas por empresa especializada devendo ser descritos os procedimentos adotados, metodologia de amostragem, prazos de validade das amostras, formas de acondicionamento e preservação das amostras, norma de referência; 4 - Quanto as análises dos resultados: As análises deverão ser efetuadas por empresa especializada para este fim; Os laudos/relatórios deverão ser CONCLUSIVOS e conter no mínimo as seguintes informações: a) assinatura e número de registro do responsável técnico; b) O método de análise e o limite de quantificação para cada parâmetro analisado; c) a incerteza de medição de cada parâmetro; d) Conclusão quanto a conformidade da amostra em comparação com os parâmetros máximos estabelecidos pela legislação incidente (em caso de duplicidade de legislação utilizar a mais restritiva; e) AFT (Anotação de Função Técnica) ou ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do profissional responsável pela coleta e aplicação das metodologias para análise dos resultados, f) Cópia dos atestados de calibração dos equipamentos utilizados nas coletas/análises.

7. Programa de Monitoramento de Ruídos, com análises semestrais e apresentação de relatórios anuais. Apresentar layout contendo todos os pontos de medição efetuados. Os laudos/ relatórios deverão ser CONCLUSIVOS e conter no mínimo as seguintes informações: a) identificação do cliente, data e horário das medições; b) assinatura e número de registro do responsável técnico; c) O método de análise e o limite de quantificação para cada parâmetro analisado; d) a incerteza de medição de cada parâmetro; e) Conclusão quanto a conformidade da amostra em comparação com os parâmetros máximos estabelecidos pela legislação incidente (em caso de duplicidade de legislação utilizar a mais restritiva; f) AFT (Anotação de Função Técnica) ou ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do profissional responsável pela coleta e aplicação das metodologias para análise dos resultados, g) Cópia dos atestados de calibração dos equipamentos utilizados nas coletas/análises.

8. Apresentar anualmente relatório referente ao Programa de Prevenção de Riscos Ambientais conforme NR-9.

9. Apresentar anualmente fluxograma atualizado e detalhado do processo produtivo, demonstrando todos os pontos de geração de efluentes, emissões atmosféricas e resíduos. Anexo ao fluxograma apresentar memorial descritivo que deverá descrever sucintamente todo o processo produtivo.

10. Os veículos utilizados para coleta e transporte externo dos resíduos devem atender às exigências legais e às normas da ABNT, bem como estar devidamente licenciados pelo órgão ambiental;

11. Apresentar anualmente atestado de vistoria do corpo de bombeiros;

12. Apresentar anualmente cópia do Certificado de Regularidade - CR, perante o IBAMA ou comprovantes de pagamento referentes à TFASC (Taxa de fiscalização ambiental de Santa Catarina), referente ao período;

13. Apresentar anualmente renovação do contrato de coleta, transporte e destinação final de

resíduos;

14. Os programas ambientais devem conter, no mínimo: (a) objetivo do programa; (b) fases em que se aplica; (c) indicação e justificativa dos parâmetros selecionados; (d) frequência de análise; (e) rede de amostragem, com coordenadas geográficas dos pontos de medição, justificando seu dimensionamento e distribuição espacial; (f) indicação e justificativa dos métodos de coleta e análise de amostras; (g) indicação do(s) responsável(is) pela elaboração dos programas;

15. Todas as análises realizadas em virtude do monitoramento dos programas ambientais devem ser realizadas por laboratórios acreditados pelo INMETRO ou em laboratórios reconhecidos pelo IMA, para parâmetros de interesse. Os resultados das análises realizadas devem ser acompanhados de parecer conclusivo elaborado por profissional habilitado e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT). Apresentar também, para fins de comparação, os resultados dos monitoramentos já realizados em campanhas anteriores, em forma de gráficos ou tabelas;

16. **Esta licença não autoriza a supressão de nenhuma espécie de vegetação.**

17. Todos os produtos químicos utilizados no processo produtivo deverão ser armazenados em local coberto, com piso resistente e impermeável e mureta de contenção;

18. A empresa deverá destinar de maneira correta todos seus resíduos contaminados, dando especial atenção, aos resíduos contaminados considerados Classe I e II - A;

19. Resíduos sólidos classe I - perigosos, gerados pelo empreendimento, deverão ser adequadamente armazenados conforme a norma NBR 12235 - "Armazenamento de resíduos Sólidos Perigosos" da ABNT e destinados exclusivamente a empresas devidamente licenciadas ambientalmente.

20. Resíduos sólidos classe II - não perigosos, gerados pelo empreendimento, deverão ser adequadamente armazenados conforme a norma NBR 11174 - "Armazenamento de resíduos Classe II e III" da ABNT e destinados exclusivamente a empresas devidamente licenciadas ambientalmente.

21. Resíduos líquidos deverão ser corretamente armazenados, não podendo em hipótese alguma ser armazenados em locais descobertos, sem piso impermeável e sistema de contenção;

22. Efluentes industriais ou esgoto sanitário, gerados no empreendimento, não poderão ser lançamento em cursos d'água ou galerias de águas pluviais.

23. Bombonas, latas e qualquer tipo de embalagem que possua material residual de tinta, óleo, graxa e qualquer outro tipo de produtos químicos deverão ser encaminhados para empresa capaz de receber e tratar este tipo de embalagens, sendo que a mesma deverá ser licenciada pelo órgão ambiental competente;

24. A empresa deverá respeitar toda a legislação e normas ambientais vigentes;

25. O empreendedor deverá respeitar preservar e contribuir para a manutenção do equilíbrio ambiental de todos os componentes do ecossistema em que está locado o empreendimento;

26. Lâmpadas fluorescentes queimadas deverão ser acondicionadas a granel e posteriormente encaminhadas para reciclagem por empresa especializada devidamente licenciada;

27. As águas pluviais incidentes sobre áreas cobertas e impermeabilizadas deverão ser encaminhadas para o respectivo sistema de drenagem, o qual deverá ser completamente isolado de outros sistemas diversos, se existentes, e dotado de dispositivo (s) adequado (s) de bloqueio para contaminantes e/ou poluentes, quaisquer que sejam, provenientes dos outros sistemas citados, obrigatoriamente, permaneçam retidos dentro da área da empresa, inibindo-se assim a possibilidade de poluição ambiental, mediante o escoamento dos citados contaminantes e/ou poluentes, através do sistema de drenagem de águas pluviais;

28. Os níveis de pressão sonora (ruídos), decorrentes da atividade desenvolvida no local, deverão estar em conformidade com os parâmetros preconizados na Resolução CONAMA n.º 001/90 ou qualquer outra que a venha substituir;

29. A empresa deverá atender aos parâmetros máximos estabelecidos nos padrões de qualidade do ar, estabelecidos pela resolução do CONAMA 005/89 e 003/90 ou quaisquer outras que a venham substituir;

30. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento deverá ser comunicada ao IMA - Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina, com vistas à anuência e atualização dessa informação na licença ambiental e sistema informatizado de dados;

31. Qualquer alteração nos equipamentos, sistemas de controle ambiental, processo produtivo ou ampliação dos parâmetros de enquadramento da atividade deverá ser anteriormente comunicado ao IMA - Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina, com vistas à anuenciadas alterações, mediante emissão de licença ambiental específica;

32. A alteração do responsável técnico pelo empreendimento deverá ser comunicado imediatamente ao IMA - Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina, com vistas a anuência e atualização dos dados;

33. Fica proibida a queima de resíduos sólidos ao ar livre, conforme legislação vigente, bem como o depósito demateriais e entulhos;

34. O não cumprimento da Legislação Ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes às sanções penais previstas na Lei Federal 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 6.514/08;

35. **O requerente deverá solicitar a renovação da LAO - Licença Ambiental de Operação, cento e vinte (120) dias antes do vencimento do prazo de validade desta, ficando**

automaticamente prorrogada até a expedição da nova licença, desde que todos controles ambientais e todas as condicionantes presentes nesta licença estejam sendo cumpridos (Resolução CONAMA 237/97, art 18, §4º);

36. O empreendedor deve expor, em local visível no próprio empreendimento, as licenças ambientais concedidas.

Condições Gerais:

A presente Licença Ambiental de Operação, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado e compromisso de atendimento aos critérios e pré condições estabelecidos pelo IMA, declara a viabilidade de operação do empreendimento, equipamento ou atividade, **QUANTO AOS ASPECTOS AMBIENTAIS**, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

O requerente **DECLARA** que:

- Declaro que não envolve ampliação do empreendimento, revisão das condicionantes ou qualquer alteração da atividade objeto do licenciamento;
- Declaro que no prazo de validade da licença a ser renovada, não ocorreu qualquer irregularidade ambiental no empreendimento ou na atividade;
- Declaro que o empreendimento ou a atividade cumpriu todas as condicionantes da licença ambiental a ser renovada;

O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:

- Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
- A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
- Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.

Esta Licença Ambiental por Compromisso **NÃO AUTORIZA** supressão de vegetação

Documentos em anexo

Não se aplica

Observações

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.

V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.

VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.